

## TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO**, designada e conhecida pela sigla **APAS-MON**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.280.580/0001-79, com sede na Rua Olga Demétrio, nº 17, Bairro Mangabeiras, João Monlevade/MG-CEP.: 35930-192, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, **Sr.ª VIRGÍNIA LIMA PIRES**, RG nº M-261.383- SSP/MG, CPF nº 328.083.726-04, residente e domiciliada na Rua Armando Batista, nº 350, Bairro Rosário, João Monlevade/MG-CEP: 35930-175, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 40/2025, consoante o processo administrativo de **Dispensa de Chamamento Público nº 09/2025**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto A parceria tem como objetivo aprimorar a infraestrutura e os serviços da APAS-MON por meio da contratação de um assistente social, um auxiliar administrativo e um auxiliar de serviços gerais, recursos essenciais para garantir o adequado funcionamento da OSC e viabilizar a continuidade e ampliação de suas ações voltadas à inclusão social, apoio e orientação de pessoas surdas e com deficiência auditiva na região, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo deste instrumento.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. São obrigações dos Partícipes:**

#### **2.1.1. DO MUNICÍPIO:**

- 2.1.1.1.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;
- 2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.6.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.7.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- 2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- 2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos

estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.2.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**2.2.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.1.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

**2.2.1.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.2.1.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.2.1.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.2.1.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.2.1.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi

apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.2.1.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil reais) a ser repassado em 24 parcelas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02011002.0824208032.065 – 33.50.43.00 – FICHA 234, FONTE 15000000000 e as que vierem a substituir.**

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter

educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Fomento tem **24 (vinte e quatro) meses – 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município.

**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Hugo Lázaro Marques Marinho  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

**7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Hugo Lázaro  
Procurador Geral - OAB/MG 115.2  
Município de João Monlevade

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;
- 8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
- 8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)
- 8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
- 8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**8.3.1.** O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em

conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

**8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

**8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

**8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

**8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

**8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

**8.5.3.** Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

**8.6.** O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

**8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;

  
Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas

tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por

meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as

normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho

Heitor Eduardo Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

**12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral / OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 27 de fevereiro de 2025.

---

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal de João Monlevade

---

**VIRGÍNIA LIMA PIRES**

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/RS 113.205  
Município de João Monlevade



## PLANO DE TRABALHO

**TERMO DE FOMENTO Nº: 09/2025**

**Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 09/2025– Lei 13.019/2014**

### 1.DADOS CADASTRAIS DA OSC

<b>OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON</b>			<b>CNPJ: 04.280.580/0001-79</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras</b>			
<b>CIDADE: JOÃO MONLEVADE</b>	<b>U.F: MG</b>	<b>CEP: 35930-192</b>	<b>TELEFONE: (31)3852-8788</b>
			<b>E-MAIL: apasmon.jm@gmail.com</b>
			<b>SITE.: <a href="https://acesseas.com/apasmon">https://acesseas.com/apasmon</a></b>
<b>PRESIDENTE: VIRGINIA LIMA PIRES</b>			<b>CPF: 328.083726-04</b>
			<b>RG: M-261.383 SSP/MG</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Armando Batista, nº 350 – Bairro Rosário</b>			
<b>CIDADE: JOÃO MONLEVADE</b>	<b>U.F: MG</b>	<b>CEP: 35.930-175</b>	<b>TELEFONES - (31) 98881-9238</b>
			<b>- (31)3852 8788</b>
			<b>E-MAIL: virginialima36@gmail.com</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 - Decreto Municipal 112/2018</b>			

### 2.OBJETIVO GERAL DESTA PARCERIA:

A parceria tem como objetivo aprimorar a infraestrutura e os serviços da APAS-MON por meio da contratação de um assistente social, um auxiliar administrativo e um auxiliar de serviços gerais, recursos essenciais para garantir o adequado funcionamento da OSC e viabilizar a continuidade e ampliação de suas ações voltadas à inclusão social, apoio e orientação de pessoas surdas e com deficiência auditiva na região.



## **PLANO DE TRABALHO**

### **TERMO DE FOMENTO Nº: 09/2025**

**Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 09/2025- Lei 13.019/2014**

### **3.PÚBLICO ALVO**

O público-alvo da APAS-MON são surdos e pessoas com deficiência auditiva, residentes em João Monlevade e região, que necessitam de apoio social, educacional e profissional para sua plena inclusão e desenvolvimento.

### **4.JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE PARA EXECUÇÃO DESTA PARCERIA:**

A APAS-MON é uma organização comprometida com a assistência e inclusão de pessoas surdas e com deficiência auditiva em João Monlevade, oferecendo serviços essenciais nas áreas de Assistência Social, Saúde Auditiva, Psicologia e Fonoaudiologia, garantindo um atendimento sem qualquer forma de discriminação.

Atuando com base nos princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a OSC é referenciada na rede de Proteção Social Especial e desenvolve ações voltadas ao acesso à Educação, Saúde, Lazer, Qualificação Profissional e Inclusão no Mercado de Trabalho. Para isso, estabelece parcerias com empresas e instituições públicas e privadas, beneficiando surdos de todas as idades cadastrados em sua base de atendimento.

No entanto, para assegurar a continuidade e a ampliação de seus serviços, a APAS-MON enfrenta a necessidade de fortalecer sua estrutura administrativa. A contratação de profissionais especializados é fundamental para aprimorar a eficiência do atendimento, garantindo um suporte qualificado à comunidade e promovendo a inclusão social e o pleno exercício dos direitos das pessoas surdas e com deficiência auditiva na região.

### **5.TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO**

**DATA DE CRIAÇÃO: 26/01/2001**

**TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 24 (vinte e quatro) anos**



## PLANO DE TRABALHO

### TERMO DE FOMENTO Nº: 09/2025

Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 09/2025- Lei 13.019/2014

#### 6.OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

•**Objetivo:** Assegurar um atendimento integral às pessoas com deficiência auditiva, incluindo idosos, por meio de ações que garantam a defesa de direitos, o acesso a serviços essenciais — como assistência social, educação, saúde e inclusão no mercado de trabalho — e o fortalecimento da rede de apoio para esses indivíduos e suas famílias.

•**Resultados Esperados:**

- Ampliação do acesso das pessoas com deficiência auditiva a serviços essenciais, promovendo maior autonomia e qualidade de vida.
- Fortalecimento da rede de apoio às famílias, garantindo melhor orientação e suporte no enfrentamento de desafios cotidianos.
- Maior inclusão no mercado de trabalho, com oportunidades de qualificação profissional e articulação com empresas parceiras.
- Aprimoramento da estrutura administrativa da OSC, permitindo um atendimento mais eficiente e qualificado.
- Sensibilização da sociedade para a importância da inclusão e do respeito aos direitos das pessoas com deficiência auditiva.

#### 7.OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- **Acolher e Orientar Surdos e Deficientes Auditivos e suas Famílias:** Realizar o acolhimento e orientação de forma personalizada, alinhando as ações de apoio às necessidades específicas de cada indivíduo e família, como estabelecido na missão da APASMON.
- **Fortalecer os Serviços Sociais Especializados:** Expandir e fortalecer a atuação nos serviços de assistência social, saúde auditiva, psicologia e fonoaudiologia, com o objetivo de fornecer suporte contínuo e especializado, que atenda às necessidades diárias do público surdo e deficiente auditivo.
- **Garantir a capacitação profissional e a inserção no mercado de trabalho,** atendendo um dos pilares centrais da missão da APASMON.



## PLANO DE TRABALHO

### TERMO DE FOMENTO Nº: 09/2025

#### Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 09/2025– Lei 13.019/2014

Esses objetivos visam não apenas a melhoria do atendimento, mas também a criação de uma estrutura organizacional sólida, com a contratação de profissionais qualificados para garantir o atendimento contínuo e eficaz à comunidade surda e deficiente auditiva, promovendo a inclusão social, educacional e profissional.

### 8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Orientar e dar suporte aos surdos e/ou deficientes auditivos e suas famílias por meio de atendimento social garantindo o direito a uma assistência social especializada.	- Contratação de Assistente Social para atendimento do público alvo na sede da OSC com carga horária de 6 horas/semanais.	A Assistente Social será contratada no início da parceria e prestará os serviços durante toda a vigência da parceria.
2) Incrementar a eficiência operacional e administrativa da APASMON, garantindo mais agilidade na execução das atividades diárias, como o gerenciamento de documentos e atendimento ao público da OSC.	Contratação de um auxiliar administrativo, que contribuirá para a organização interna da OSC e atendimento ao público, com carga horária de 20h/semanais.	A auxiliar administrativo será contratada no início da parceria e prestará os serviços durante toda a vigência da parceria.
3) Garantir a higiene adequada das instalações da APASMON, proporcionando um ambiente limpo e seguro para todos os atendidos e funcionários da OSC.	- <b>Contratação de uma auxiliar de serviços gerais</b> para garantir a higienização regular das instalações da OSC, sendo a carga horária de 04 (quatro) vezes/mês.	A auxiliar de serviços gerais será contratada no início da parceria e prestará os serviços durante toda a vigência da parceria..



## PLANO DE TRABALHO

### TERMO DE FOMENTO Nº: 09/2025

Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 09/2025– Lei 13.019/2014

#### 9.DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
3) Orientar e dar suporte aos surdos e/ou deficientes auditivos e suas famílias por meio de atendimento social garantindo o direito a uma <b>assistência social</b> especializada.	10 pessoas por mês	-Cotação de preço: mínimo de 03 orçamentos -Contrato de prestação de serviços; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica; -Comprovante de pagamento de impostos; -Relação de horas trabalhadas; -Relatório de atividades; -Relação de usuários atendidos contendo identificação, data e horário de atendimento; -Relatório fotográfico
4) Incrementar a eficiência operacional e administrativa da APASMON, garantindo mais agilidade na execução das atividades diárias, como o gerenciamento de documentos e atendimento ao público da OSC.	Toda comunidade da OSC	-Cotação de preço: mínimo de 03 orçamentos -Contrato de prestação de serviços; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica; -Comprovante de pagamento de impostos; -Relação de horas trabalhadas; -Relatório fotográfico
3) Garantir a higiene adequada das instalações da APASMON, proporcionando um ambiente limpo e	Toda comunidade da	-Cotação de preço: mínimo de 03 orçamentos -Contrato de prestação de serviços;



## PLANO DE TRABALHO

### TERMO DE FOMENTO Nº: 09/2025

Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 09/2025– Lei 13.019/2014

seguro para todos os atendidos e funcionários da OSC.	OSC	-Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento através de transferência eletrônica; -Comprovante de pagamento de impostos; - Relação de horas trabalhadas; - Relatório fotográfico
---	-----	--

## 10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

### 10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

1. Atender os surdos e suas famílias, oferecendo orientação sobre aceitação, valorização e engajamento na luta pelos direitos.
2. Buscar a implementação de uma educação inclusiva, com estratégias adequadas para o atendimento dos surdos.
3. Viabilizar oficinas e cursos de qualificação profissional para garantir a inclusão dos surdos no mercado de trabalho.
4. Promover a divulgação e o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), solicitando a contratação de intérpretes de LIBRAS para escolas com alunos surdos.
5. Buscar a aquisição de próteses auditivas para melhorar a audição e autoestima dos surdos.
6. Estabelecer parcerias com órgãos públicos para garantir a implementação de políticas públicas voltadas para educação, saúde, assistência social e trabalho.
7. Defender os direitos jurídicos dos surdos e deficientes auditivos.
8. Oferecer capacitação aos associados para sua participação ativa na gestão da instituição, como na Diretoria e no Conselho Fiscal.
9. Articular com outras organizações da sociedade civil para fortalecer a luta pelos direitos dos deficientes auditivos.
10. Realizar acolhimento e acompanhamento assistencial, favorecendo a inclusão dos surdos e seus familiares no mercado de trabalho.



## **PLANO DE TRABALHO**

### **TERMO DE FOMENTO Nº: 09/2025**

**Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 09/2025- Lei 13.019/2014**

#### **10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:**

A APAS-MON desenvolve atividades nas áreas de **assistência social, educação, saúde auditiva, qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho**, com as seguintes ações:

- Participação no Projeto "Cidadãos do Amanhã", promovido pela Fundação ArcelorMittal, com verbas provenientes de projetos elaborados pelo CMDCA/PMJM.
- Fornecimento de aparelhos auditivos a estudantes surdos.
- Construção da sede própria da APAS-MON no Bairro Mangabeiras.
- Apoio da ArcelorMittal para cursos de qualificação no SENAI, com mais de 30 deficientes auditivos formados em áreas como Ajustagem Mecânica e Eletricidade Predial.
- Atendimento diário e encaminhamentos de associados para diversos serviços, como o BPC e passe livre.
- Realização de encontros mensais de surdos e amigos e oficinas preparatórias, como cursos de LIBRAS, informática, artesanato, entre outros.
- Parcerias com a ADEFIB e apoio do FAT-PEQ para cursos de LIBRAS e atendimento a cegos.
- Atuação na implementação e cumprimento de leis relacionadas à presença de intérpretes de LIBRAS em escolas com alunos surdos.
- Realização de doações de aparelhos auditivos e implantes cocleares a crianças e adultos.

#### **10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

O público-alvo da APAS-MON são surdos e pessoas com deficiência auditiva, residentes em João Monlevade e região, que necessitam de apoio social, educacional e profissional para sua plena inclusão e desenvolvimento.

#### **10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

Estima-se que cerca de 2% da população tenha deficiência auditiva, o que representa aproximadamente 1.600 pessoas em João Monlevade. A APAS-MON atualmente atende menos de 20% dessa população, demonstrando a necessidade de ampliar seus serviços para melhor atender a essa comunidade. A instituição oferece apoio especializado, com visitas domiciliares e acompanhamento contínuo, visando a inclusão social e a melhoria das condições de vida dos surdos e deficientes auditivos.



## PLANO DE TRABALHO

### TERMO DE FOMENTO Nº: 09/2025

Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 09/2025– Lei 13.019/2014

#### 11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

**11.1. PRAZO DA PARCERIA: 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027.**

**11.2. VALOR DA PARCERIA: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil reais) a ser repassado em 24 parcelas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**

#### 11.3. NATUREZA DAS DESPESAS

11.1. Pagamento de prestadores de serviços, sendo:

- assistente social – 800,00/mês
- auxiliar administrativo – 800,00/mês
- auxiliar de serviços gerais – 600,00/mês

**Total R\$2.200,00/mês**

#### 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
R\$ 2.200,00 março/25	R\$ 2.200,00 abril/25	R\$ 2.200,00 mai/25	R\$ 2.200,00 jun/25	R\$ 2.200,00 jul/25	R\$ 2.200,00 ago/25
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
R\$ 2.200,00 set/25	R\$ 2.200,00 out/25	R\$ 2.200,00 nov/2025	R\$ 2.200,00 dez/2025	R\$ 2.200,00 jan/2026	R\$ 2.200,00 fev/2026
13ª parcela	14ª parcela	15ª parcela	16ª parcela	17ª parcela	18ª parcela
R\$ 2.200,00 Março/2026	R\$ 2.200,00 Abril/2026	R\$ 2.200,00 Mai/2026	R\$ 2.200,00 Jun/2026	R\$ 2.200,00 Julho/2026	R\$ 2.200,00 Ago/2026
19ª parcela	20ª parcela	21ª parcela	22ª parcela	23ª parcela	24ª parcela
R\$ 2.200,00 Set/2026	R\$ 2.200,00 Out/2026	R\$ 2.200,00 Nov/2026	R\$ 2.200,00 dez/2026	R\$ 2.200,00 Jan/2027	R\$ 2.200,00 Fev/2027



**PLANO DE TRABALHO**

**TERMO DE FOMENTO Nº: 09/2025**

**Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 09/2025- Lei 13.019/2014**

**13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA**

a. BANCO: BANCO DO BRASIL
b. Agência: 2020-9
c. Número da conta corrente: 62.944-8

João Monlevade, 27 DE fevereiro DE 2025

  
Virgínia Lima Pires

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

**Conferido e Aprovado**

João Monlevade, 27 DE fevereiro DE 2025



**CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
ATO DE RATIFICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

**RATIFICO** o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 009/2025, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018, para a formalização do Termo de Fomento do Município de João Monlevade com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO – APAS - MON**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.580/0001-79. O objetivo desta parceria tem como objetivo aprimorar a infraestrutura e os serviços da APAS-MON por meio da contratação de um assistente social, um auxiliar administrativo e um auxiliar de serviços gerais, recursos essenciais para garantir o adequado funcionamento da OSC e viabilizar a continuidade e ampliação de suas ações voltadas à inclusão social, apoio e orientação de pessoas surdas e com deficiência auditiva na região, conforme detalhado no plano de trabalho.

**Vigência:** 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027  
**Valor Global:** R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) a ser repassados em 24 parcelas de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)  
**Dotação orçamentária:** 02011002.0824408032.066-33504300  
FICHA 234 FONTE 15000000000

João Monlevade, 27 de fevereiro de 2025

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:** 0EC34B9B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/02/2025. Edição 3970  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**OSC:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, CNPJ sob o nº.04.280.580/0001-79.

**Objeto:** A parceria tem como objetivo aprimorar a infraestrutura e os serviços da APAS-MON por meio da contratação de um assistente social, um auxiliar administrativo e um auxiliar de serviços gerais, recursos essenciais para garantir o adequado funcionamento da OSC e viabilizar a continuidade e ampliação de suas ações voltadas à inclusão social, apoio e orientação de pessoas surdas e com deficiência auditiva na região, conforme detalhado no plano de trabalho.

**Vigência:** 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027.

**Valor Global:** R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil reais) a ser repassado em 24 parcelas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

**Dotação orçamentária a ser utilizada:**  
02011002.0824208032.065 – 33.50.43.00 – FICHA 234,  
FONTE 150000000000 . e as que vierem a substituir.

João Monlevade, 27 de fevereiro de 2025

**RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
Código Identificador: C54E8BB8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 28/02/2025. Edição 3970  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO, CNPJ n.º 04.280.580/0001-79, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à OLGA DEMETRIO , 17 G, CEP 35.930-192, telefone(s) (31) 3852-8788.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
VIRGINIA LIMA PIRES	328.083.726-04
VANDA LOUREIRO GOMES	792.426.856-15

**Dados da conta**

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 62.944-8, Poupança Ouro n.º 510.062.944-0 e Poupança Pouplex n.º 960.062.944-2 abertas em 06/03/2025.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

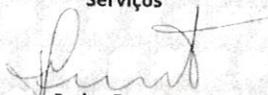
**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 06/03/2025

### Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e  
Serviços

  
Pedro Bramont  
Diretor

### Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO  
CNPJ: 04.280.580/0001-79



**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº12/2025**

**De:** Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias  
**Para:** Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade  
**Em:** 06/03/2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Fomento nº 09/2025 – APAS-MON**, conforme quadro abaixo:

**DADOS BANCÁRIOS:**

**AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 62.944-8**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

<b>1ª parcela</b>	<b>2ª parcela</b>	<b>3ª parcela</b>	<b>4ª parcela</b>	<b>5ª parcela</b>	<b>6ª parcela</b>
R\$ 2.200,00 março/25	R\$ 2.200,00 abril/25	R\$ 2.200,00 mai/25	R\$ 2.200,00 jun/25	R\$ 2.200,00 jul/25	R\$ 2.200,00 ago/25
<b>7ª parcela</b>	<b>8ª parcela</b>	<b>9ª parcela</b>	<b>10ª parcela</b>	<b>11ª parcela</b>	<b>12ª parcela</b>
R\$ 2.200,00 set/25	R\$ 2.200,00 out/25	R\$ 2.200,00 nov/2025	R\$ 2.200,00 dez/2025	R\$ 2.200,00 jan/2026	R\$ 2.200,00 fev/2026
<b>13ª parcela</b>	<b>14ª parcela</b>	<b>15ª parcela</b>	<b>16ª parcela</b>	<b>17ª parcela</b>	<b>18ª parcela</b>
R\$ 2.200,00 Março/2026	R\$ 2.200,00 Abril/2026	R\$ 2.200,00 Mai/2026	R\$ 2.200,00 Jun/2026	R\$ 2.200,00 Julho/2026	R\$ 2.200,00 Ago/2026
<b>19ª parcela</b>	<b>20ª parcela</b>	<b>21ª parcela</b>	<b>22ª parcela</b>	<b>23ª parcela</b>	<b>24ª parcela</b>
R\$ 2.200,00 Set/2026	R\$ 2.200,00 Out/2026	R\$ 2.200,00 Nov/2026	R\$ 2.200,00 dez/2026	R\$ 2.200,00 Jan/2027	R\$ 2.200,00 Fev/2027

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,



**Rita de Cássia Andrade Ottoni**  
 Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.